DECRETO Nº 124, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Itapira"

ANTONIO CARLOS MARTINS, Vice-Prefeito Municipal de Itapira, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.817, de 18 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.887, de 05 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º) Fica homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITAPIRA, aprovado pelo referido Conselho que com este decreto é baixado.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de outubro de 2012.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO

TITULO I
DO CONSELHO:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, criado pela Lei Municipal nº 4.817, de 18 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.887, de 05 de abril de 2012, é órgão consultivo de aconselhamento e assessoramento ao Prefeito do Município de Itapira nas questões referentes ao campo cultural.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

I. formular os objetivos da atuação do Município no campo cultural;
II. sugerir critérios para a aplicação de recursos destinados a Cultura, assegurando-lhes aplicação harmônica e bem assim, pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa;
III. sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades culturais;
IV. elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de competência;
V. emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ;
VI. apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência ;
VII. acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
IX. zelar pelo cumprimento, pelo Poder Público, dos dispositivos legais atinentes à Cultura;
X. opinar sobre projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura visando subvenções.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 3º -São atribuições dos conselheiros:

I. comparecer às reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;
II. relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;
III. solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;
IV. discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
V. assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu;
VI. pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo máximo de 5 dias;
VII. integrar as comissões para as quais for designado;
VIII. requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;
IX. fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;
X. votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI. propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
XII. receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
XIII. analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
XIV. participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, quando indicado pela Presidência e emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º - O Conselho terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos membros do Conselho.

Artigo 5º - Na Vacância dos cargos da Mesa Diretora, na ordem dos cargos determinada nos artigos 6° e 7°, os componentes da Mesa Diretora responderão pelo cargo vacante, e no caso de impossibilidade, a plenária escolherá um de seus membros para ocupá-lo; em seguida determinará nova eleição no prazo de trinta dias, contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro, quando for o caso.

SESSÃO I
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 6º - São atribuições da Presidência:
I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II. representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
III. encaminhar propostas à apreciação e votação;
IV. resolver sobre os atos necessários ao exercício de suas funções administrativas, encaminhar as providências necessárias para o cumprimento e, se for o caso, da divulgação das deliberações do Conselho;
V. assinar os atos administrativos do Conselho, em nome deste;
VI. tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" do Conselho;
VII. exercer o voto de desempate, se necessário.
VIII. exercer outras funções definidas em leis, normas ou regulamentos competentes;
IX. assinar a correspondência oficial;
X. prestar contas das atividades financeiras, se houver, do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora;

Parágrafo único - À Vice-Presidência compete substituir a Presidência no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA:

Artigo 7º - São atribuições da Secretaria :

I. auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções específicas, coordenando as atividades da Sessão de Expediente, conforme determinado pela Presidência;
II. elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;
III. responder pelas atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
IV. registrar a freqüência dos membros do Conselho nas reuniões, em livro de presença.
V. providenciar a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata;

§ 1º - A Secretaria cuidará para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis à comunidade.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, será chamado ao exercício o Secretário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário, desde que haja comprovada urgência.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a presença de dois terços de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo aquelas expressamente indicadas neste regimento.

§ 2º - Nas deliberações em que ocorra empate, caberá à Presidência o voto de desempate, na forma do artigo 6°, VII.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio, podendo ser digitalizadas, assim como o registro da freqüência.

Artigo 10 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:
I. instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II. leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso de reunião extraordinária;
III. discussão e aprovação da ata, se houver;
IV. leitura, discussão e aprovação da pauta;
V. discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
VI. informes de interesse geral;
VII. encerramento da reunião pela Presidência.

§ 1º - As votações do Conselho serão feitas por aclamação, salvo se, a critério da Presidência ou por requerimento de qualquer conselheiro, estabelecer-se a chamada nominal.

§ 2º - Por deliberação do Conselho a votação poderá ser secreta.

Artigo 11 - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria até dois dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

§ 1º - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 minutos, não serão permitidos apartes.

§ 2º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 2 minutos para cada membro inscrito no Conselho, usar a palavra.

§ 3º - A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 12 - Será excluído do Conselho o membro que:

I. faltar injustificadamente a 3 sessões consecutivas ou a 5 alternadas, anualmente;
II. for condenado em sentença transitada em julgado pela prática de qualquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - O Conselho, pelo voto direto de dois terços de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese que não se operará a exclusão.

Artigo 13 - Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Artigo 14 - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por três conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo único - A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder a investigação, ouvir o faltoso e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A proposta de reforma desse regimento poderá ser feita por pelo menos um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único – Aprovada a proposta de emenda, será encaminhada a cópia da ata ao Prefeito Municipal para homologação por decreto.

Artigo 16 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros deste conselho.

_____
PRESIDENTE

_____
VICE-PRESIDENTE

_____
SECRETÁRIO